

01-0233/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0233 / 2013	DE	2013
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0233 / 2013	DE	18/04/2013
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ALESSANDRO GUEDES
--------------------	----------	-------------------

<u>EMENTA:</u>	ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.485, DE 19 DE JUNHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DO JARDIM SANTO ANDRÉ.
----------------	---

<u>OBSERVAÇÕES:</u>	O PROCESSO 01-00255-2013 FOI APENSADO A ESTE EM 12 DE JUNHO DE 2013.
---------------------	--

ARQUIVADO EM 17/07/2013

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

PROJETO DE LEI Nº 2013

01 - PL
01-00233/2013

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-133 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei Municipal nº 14.485 de 19 de junho de 2007, e dá outras providências para incluir no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Jardim Santo André.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRET A:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 14.485 de 19 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

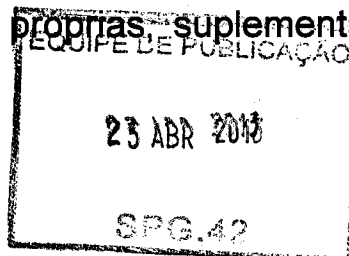
(...)

CXVI - 11 de março:

a) ...

b) O Dia do Jardim Santo André;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ONEP - SEP - 22 - 18/04/2013 - 17:21 - 004009 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 24.1.4.1.3...
Ass: *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

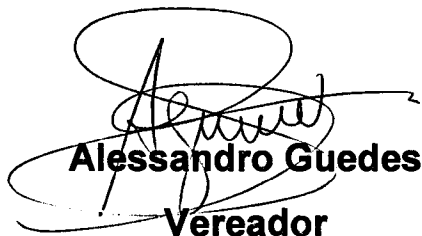
50º GV

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-233 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013.


Alessandro Guedes
Vereador

SRM/srm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

50º GV

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-233 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

O Presente projeto de lei institui o Dia do jardim Santo André no Calendário de datas e eventos da Cidade de São Paulo.

O Jardim Santo André foi fundado em 11 de março de 1966. Iniciou-se com a implantação de dois loteamentos com 1549 lotes e 38 ruas oficiais. O nome do bairro foi dado pelo Doutor Antônio Fausto, que loteou o terreno na época, em homenagem à cidade de Santo André.

Havia apenas sete casas antes da implantação do loteamento. A localização geográfica foi um dos fatores para a sua implantação, nas proximidades do Parque Industrial do ABC. Seus trabalhadores compraram lotes e lá fixaram suas moradias.

Em 1970, a primeira escola do bairro foi inaugurada e sucessivamente construiu-se a sua infraestrutura de comércio e de serviços.

Estima-se que haja na região cerca de sessenta mil moradores. O dia 11 de março é comemorado por toda a comunidade que em muito contribuiu e contribui para o desenvolvimento de nossa Cidade, sendo justa a sua inclusão no Calendário de Datas e Eventos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº01 - 233..... de 20.....13....., 24/4/13 (a)CD.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	23 ABR 2013
COMPLICAÇÃO, DIFÍCIL E LÍQUIDA PARTICIPATIVAS	
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTES	
FUTEBOL E O QUEM VOTOU.	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	24/04/13	16:10	hs
POR	Lido		
DATA	24/4/13	AS: 14	h
AES:		Alz	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0233/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 29/04/13 às 17h

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laércio Benko

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 30/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE APOIO LEGISLATIVO

Em 20/04/13 às 14h04

Por

DATA: 06/05/13 ÀS 15h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 09 e 10 e folha de informação nº

em 09/05/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo

RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 01-233/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00681/2013

pl0233-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0233/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a instituição do Dia do Jardim Santo André.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 11 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0233/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser
comemorado anualmente no dia 11 de março,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

dia 11 de março: o Dia do Jardim Santo André; (NR)

17 - REL.COM
17- 00684/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0233-13

Folha nº 10 do

Processo nº 01-233/13

Gabriel S. M. Ribeiro *gh*

RF. 11.317 – SGP-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, *08/05/13*

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ALESSANDRO GUEDES

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
CONTE LOPES

[Signature]
GOULART

[Signature]
EDUARDO TUMA

[Signature]
GEORGE HATO

[Signature]
LAÉRCIO BENKO

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2013

Pág. 91 Col. 2º

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 5 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 21-05-13 às 18:00

RF

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: / /

Assinante

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 62 do R. I.

Recebido em 22 / 05 / 13 no 11 da documentação
original da informação rubricada [assinatura]

Marcelo Jun Ogura
RF 11.086 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16-00881/2013

UNICIPAL DE
PAULO

Protocolo nº 01-233/13
Liliane Junqueira
RE. 11.095 - SUP. 11

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover adequações técnicas.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, deve prosperar eis que promove importante homenagem a parcela de 60 mil cidadãos paulistanos moradores do Jardim Santo André que já é comemorado por toda a comunidade que em muito contribuiu e contribui para o desenvolvimento de nossa Cidade, sendo justa a sua inclusão no Calendário de Datas e Eventos

Assim, favorável o nosso parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 22/05/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO MORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIR MUTRAN

17 - RELCOM
17-00889/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 2013

Pág. 127 Col. 2ª

Conferido MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO EM - SGP-23 - 06 JUN 2013 <u>16:13</u> Horas
--

À SGP 21

São Paulo 23 / 05 / 13

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.000

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 106 / 2013

Página(s) 87 Coluna(s) 1ª

Conferido por: MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP -23

São Paulo 05 / 106 / 2013

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
- a - e folha de informação
sob nº 12 . 12.106.2013

Ass: _____

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓

do processo nº 01-233 de 2013, 12/06/2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-00255/2013 foi apensado a este, conforme TERMO à folhas nº 11 daquele processo.

12/06/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF - 11.130 - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 13 a 19 e folha de
informação sob nº 20 02.07.13.
Kathy Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

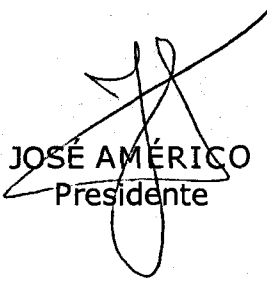
São Paulo, 14 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01544/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 13 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 233/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 233/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

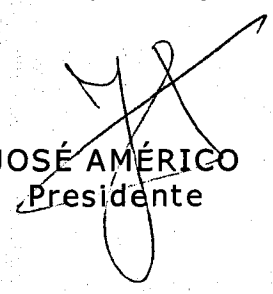
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

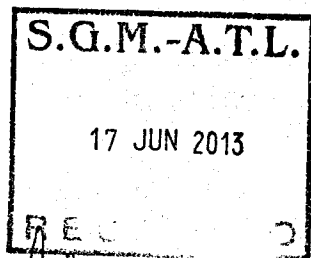
"dia 11 de março: o Dia do Jardim Santo André;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 556.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo
nº 01-233 de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 17 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1544, de 14/06/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 233/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes (inciso I do
art. 84 do R.I.).



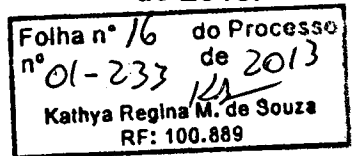
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 142/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 1544/2013



15 - DOCREC
15- 00365/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 233/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.835.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

78,86,73.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP 22
Substituto.

RECEBIDO
- SGP-23 -

28 JUN 2013

14:50

Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 28 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01880/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.835, de 26 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 233/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.835 DE 26 DE JUNHO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 233/13)
(VEREADOR ALESSANDRO GUEDES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 11 de março: o Dia do Jardim Santo André;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de junho de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
02 de 04 /20 13
página 112 col. 3ª
Conferido: Quatro

JOSE CRISTINO SOUZA NETO
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de julho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1880, de 28/06/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.835, de 26 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 233/13, de autoria do Vereador Alessandro Guedes.

S.G.M.-A.T.L.

02 JUL 2013

Elisabete Stevanato
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..20.....✓

do processo nº

01 - 0233

de

2013, 02/07/2013

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

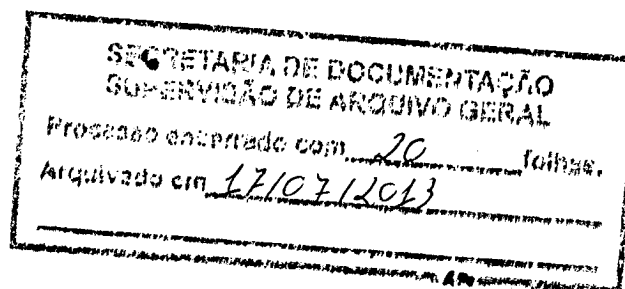
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/07/2013.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33